Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Edição nº		Proc. N°
De/	Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS	Fls. Nº

# ACÓRDÃO № 74/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2231/2013,
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico HCTP.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsável:** Sr. Williams Santos Damasceno, Diretor do Hospital de Custódia e Tratamento Psiguiátrico HCTP.
- 6- Unidade Técnica: DICAD Relatório Analítico Conclusivo nº 78/2013 (fls. 140/144).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 7953/2013-MP-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 146/147v).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Exercício de 2012. Hospital de Custódia e Tratamento Psiguiátrico – HCTP.

Contas Regulares com ressalvas. Recomendações à origem. Determinação à SEPLENO.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

**9.1- Julgar REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas Anual do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - FCTP, exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Williams Santos Damasceno, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1°, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual n° 2423/96, e art. 188, §1°, II, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM;

### 9.2- Recomendar à origem que:

- a) Proceda a transmissão via ACP dos Certames Licitatórios que por ventura o órgão consigne suas despesas, a exemplo dos "Registros de Preço e/ou Carona" no Campo intitulado "Atos Jurídicos" nas informações futuras;
- b) Proceda o lançamento das prestações de contas de adiantamento no sistema de Administração Financeira Integrada AFI, em atenção ao art. 13 do Decreto Estadual nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994.
- **9.3- Dar** quitação ao responsável, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 10- Ata: 4ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 06 fevereiro de 2014.

	7
	C
	ľ.
	5
	ă
	٥
	ď
	Ω
	Щ
	2
inte por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	00:398B45FC-BA8FB20A-9F628FF
	щ
	٩
	⋖
$_{\odot}$	7
ㅗ.	Ω
≓	щ
щ.	4
≾	à
Ξ.	١,
ನ	ĭ
$\tilde{\omega}$	5
	7
≍	岩
=	õ
$\subseteq$	ď
	ċ
$\supset$	.0
⋖	ζ
ㅈ	٦,
	č
Щ.	ď
ನ	Ž
×	Ė
$\preceq$	÷
gitalmente por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	٤.
8	Œ
0	٥
₹	2
ē	č
Ε	Ų
ਲ	ž
≒	>
;≓′	Š
$\sim$	_
엉	a tre am gov br/sper
ă	π
.⊑	ď
ass	÷
o foi assinad	7
.≘	Ξ
Ψ.	ď
₽	č
ž	Ć
Ĕ	
⋾	£
8	غ
ㅎ	a
ā	#
Este documento foi	-
ш	c
	a a cesse
	ď
	5
	π
	η.
	۲.
	~
	ê
	ferência

Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS		
Edição n°		DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC		
De/	Estado do Amazonas	Fls. N°		
TRIBUNAL DE CONTAS				
ACORDAO № 74/2014 – TCE – TRIBUNAL PLENO				

## Processo TCE/AM n° 2231/2013 - fl. 02.

- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Convocada).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

## JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Fui presente Procurador-Geral